



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
COELHO

Protocolo: 0457 / 2021

Data: 29/11/2021

Hora: 16:57

Autor: Poder Executivo

Assunto: DISPÕE SOBRE A JORNADA DE
TRABALHO DE DOZE HORAS SEGUIDAS POR
TRINTA E SEIS HORAS ININTERRUPTAS DE
DESCANSO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ...

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2021

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DE DOZE HORAS SEGUIDAS POR TRINTA E SEIS HORAS ININTERRUPTAS DE DESCANSO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZEEIDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a jornada de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, chamado de horário de trabalho 12x36, no âmbito da Administração Municipal.

§1º A jornada de trabalho 12x36 constitui-se na prestação de serviço pelo período de doze horas contínuas, seguida do período de folga de trinta e seis horas, que corresponde ao descanso semanal remunerado, em turnos ininterruptos.

§2º A jornada de trabalho 12x36 tem caráter excepcional e será estabelecido apenas quando for indispensável, exclusivamente para os servidores públicos que executam trabalho de natureza contínua que exija vinte e quatro horas diárias de prestação de serviços.

§3º A jornada de trabalho 12x36 aplica-se exclusivamente aos cargos públicos com jornada de 200 (duzentas) horas mensais ou 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 2º. Aos servidores públicos enquadrados na jornada de trabalho 12x36 não será devida qualquer remuneração adicional pelo trabalho realizado aos finais de semana ou feriados, exceto nos termos do artigo 6º desta Lei.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Artigo 3º. Além das folgas de trinta e seis horas inerentes aos turnos de revezamento, o servidor público tem direito a uma folga adicional de um dia de seu trabalho no mês, correspondente a um plantão de doze horas, de acordo com escala estabelecida por sua chefia imediata ou mediata.

Artigo 4º. Será concedida, a título de premiação, uma segunda folga no mês, de um dia de trabalho correspondente a um plantão de doze horas, ao servidor público que, no mês anterior, não estiver em gozo de férias, não apresentar faltas, ainda que justificadas ou abonadas, licenças, afastamentos ou ausências de qualquer natureza.

Artigo 5º. Ao elaborar a escala de plantão, a autoridade responsável adotará critérios de equidade a fim de propiciar que uma das folgas de que trata o art. 3º e o art.4º desta Lei Complementar sejam concedidas preferencialmente aos finais de semana.

Parágrafo único. Ao elaborar a escala tratada no caput deste artigo, será dada preferência aos servidores públicos que no mês anterior não puderam ser contemplados com a folga ao final de semana.

Artigo 6º. Os servidores públicos enquadrados na jornada de trabalho 12x36 não serão convocados para a realização de horas extras, salvo em situações de excepcional interesse público devidamente justificadas.

§1º Será admitida a realização de horas extras quando necessárias, ao final do plantão, para a conclusão dos serviços realizados naquele período.

§2º Durante o descanso de 36 horas, caso seja o servidor chamado para trabalhar de segunda a sexta-feira, o mesmo terá direito ao recebimento de horas extras de 50%, e 100% aos sábados, domingos e feriados, tudo nos termos do artigo 113 da Lei Complementar nº 22/2020.

Artigo 7º. Durante a jornada de 12 horas executada fica garantido ao servidor a realização de intervalo para alimentação e descanso do plantonista de 1 (uma) hora, respeitando-se obrigatoriamente a ausência de necessidade de atendimento de urgência ou emergência.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Artigo 8º. Configura inassiduidade habitual, infração disciplinar sujeita a pena de demissão, a falta ao serviço, sem causa justificada, em 30 (trinta) plantões, interpoladamente durante um período de 12 (doze) meses.

Artigo 9º. Ficam os entes da Administração Indireta, inclusive Autarquias, autorizadas a instituir regulamentos próprios sobre a jornada 12x36, que inovarão tão somente no que diz respeito a aspectos relativos à estrutura organizacional de cada entidade.

Artigo 10. Caberá ao Executivo a regulamentação desta Lei Complementar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13. Revogam-se as disposições em contrário.

2021. Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, aos 26 de novembro de


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Sexta-Feira, 26 de novembro de 2021.

MENSAGEM Nº 24 / 2021

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara com regime de **URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei Complementar, que visa **DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DE DOZE HORAS SEGUIDAS POR TRINTA E SEIS HORAS ININTERRUPTAS DE DESCANSO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E ESCALA DE HORÁRIOS PARA MOTORISTAS E MONITORES DE ÔNIBUS ESCOLAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Esta Lei visa a regulamentação em nível municipal da jornada de trabalho 12x36.

Necessário dizer que algumas categorias, entre elas motoristas e guardas municipais já realizam tal jornada sem mesmo ser regulamentada no Município. Daí então a necessidade de regulamentação.

Outra questão regulamentada é a escala horária de motoristas da educação e monitores de ônibus escolar.

Esperando uma vez mais contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares de vereança votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ZEEIDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ADAURI DONIZETI DA SILVA**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
N E S T A